

De: ana.maciel@tjpi.jus.br

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo término Correição Ipiranga do PCorreição Ipiranga do Piauí

Data: Qua, Fevereiro 5, 2014 13:13

Para: corregedoria@tjpi.jus.br

CC: claudia.lima@tjpi.jus.br

Excelentíssimo Desembargador Corregedor do TJPI,

Cumprimentando-vos, solicito a Vossa Excelência, nos termos do disposto no art. 2º, parágrafo único, do Provimento CGJ nº 41/2013, prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária, relativa ao exercício 2013, que está em curso desde o dia 13/01/2014, com previsão de término em 12/02/2014.

Informo-vos que faço a presente solicitação em virtude de estar atualmente designada para auxiliar na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, fato que me impossibilitou de me dedicar exclusivamente aos trabalhos correicionais na Comarca de Ipiranga; bem como constatei que existem muitos processos pendentes de cumprimento pela Secretaria, cujas decisões/ despachos em número bem considerável datam de anos anteriores, razão pela qual determinei e estou acompanhado o imediato cumprimento de todos os processos em atraso.

Por fim, se Vossa Excelência entender pertinente a prorrogação solicitada, peço que conceda a prorrogação do prazo por até mais 30 (trinta) dias e, desde já comunico que caso encerre os trabalhos antes, utilizar-me-ei do disposto no art. 5º do Provimento CGJ nº 41/2013, para divulgar com todas as cautelas necessárias e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias reunião específica.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ANA ROBERTA SOUZA MACIEL DE LIRA FREITAS  
Juíza de Direito da Comarca de Ipiranga do Piauí

**Attachments:**

<b>Doc250.pdf</b>	
Size:	80 k
Type:	application/force-download



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2014

**Requerente:** Dra. ANA ROBERTA SOUZA MACIEL DE LIRA FREITAS- Juíza de Direito da Comarca de IPIRANGA-PI

## DESPACHO

Trata-se de expediente da magistrada em epígrafe, requerendo autorização para dilatar, por até mais 30 (trinta) dias, o encerramento da Correição Ordinária 2014, relativa a ano-base 2013, em curso desde o dia 13 do último mês de janeiro, com previsão inicial para encerramento no dia 12 deste mês.

A magistrada traz como justificativas para o pedido ora formulado: **i)** estar designada para atuar na Central de Inquérito desta Comarca; **ii)** constatação da existência de muitos processos com despachos/decisões pendentes de cumprimento pela Secretaria e **iii)** necessidade de acompanhar o cumprimento imediato de todos os processos em atraso.

Assinala que, caso encerre os trabalhos antes do prazo de 30 (trinta) dias, dará cumprimento ao disposto no art. 5º, do Provimento n. 041/2013, que rege as Correições Ordinárias Judiciais.

Por fim, requer seja concedido o prazo solicitado.

Relatado.

Decido.

O Provimento nº 041/2013-CGJ, que dita as novas regras a serem

observadas quando da realização das Correições Ordinárias Judiciais, dispõe em seu art.1º, § 2º, *in verbis*:

*"Os juízes de direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano.*

*(omissis)*

*§ 2º Havendo motivo justificado a impedir a realização da correição no prazo estabelecido neste artigo, dever ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando autorização para a realização da correição ordinária em outra data".*

De rigor, com base na norma expressa no novel ato normativo, cumpre à magistrada realizar a Correição Ordinária Judicial relativa ao ano-base de 2013 no primeiro trimestre deste ano de 2014 e dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Por outro lado, o mesmo dispositivo flexibiliza esse prazo de realização das atividades correicionais, desde que a autoridade judicial responsável pelo procedimento exponha suas razões ao Órgão Corregedor e a critério deste.

No caso posto, considero plausível a argumentação apresentada pela juíza, eis que cumulará suas atividades judicantes da Comarca de Ipiranga-PI com atividades a serem desempenhadas na Central de Inquéritos de Teresina, conforme restou frisado acima, além disso, assevera que precisa acompanhar o cumprimento de despachos/decisões em atraso, fato verificado em muitos processos.

*Ex Positis*, **acolho o pedido**, pelo que concedo mais 30 (trinta) dias, a partir de 12/02/2014, para que a requerente conclua a Correição Ordinária em curso na Comarca de IPIRANGA-PI.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.  
Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 10 / Fev. / 2014

  
FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Desembargador Corregedor